

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE.

Ref: Tomada de Preços nº 01/22/TP-INF

*Recebido
01/03/2023
10.15*

*AUGUSTO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Presidente Cpl*

A empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem, amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. As presentes razões pretendem reformar a decisão do Ilustríssimo Presidente da Comissão, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DO MÉRITO

O Município de Ipaporanga-CE realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 01/22/TP-INF, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra, visando a pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nos distritos e sede do Município.

Na ocasião a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, fora declarada inabilitada, pois de acordo com o julgamento da comissão não atendeu as exigências do subitem 8.1.3.3 por supostamente não apresentar declaração dos profissionais técnicos autorizando sua inclusão na equipe.

Contudo, é certo que a Comissão incorreu em grave equívoco, posto que a empresa APRESENTOU a citada declaração, consoante passaremos a comprovar, na qual consta todas as informações requeridas pelo edital.

f



O equívoco da Comissão pode haver ocorrido, em virtude de que a empresa quando declarou toda a sua estrutura física e de pessoal, fez referência a todo seu quadro técnico apontando os 03 (três) engenheiros e o tecnólogo em construção a fim de demonstrar a qualificação da empresa.

Contudo, quando da apresentação da declaração que ocasionou sua inabilitação, a empresa juntou declaração somente dos profissionais que foram selecionados para figurar como futuros responsáveis técnicos, os quais declararam devidamente a concordância com a sua inclusão na equipe.

Ora, não há determinação legal, editalícia, ou até mesmo lógica que imponha que todo o corpo técnico da empresa tenha que ser disponibilizado para fins de participação no certame.

O simples fato de outros engenheiros constarem na declaração de "instalações, aparelhamentos, equipamentos e equipe técnica", não o vinculam de forma alguma ao certame ou a obra, tal designação é ato que compete a própria empresa e esta optou por designar apenas 01 (um) engenheiro e um tecnólogo para figurarem como responsáveis técnicos.

A declaração que ocasionou a inabilitação da empresa, é o ato pelo qual se define o possível e futuro, responsável técnico da empresa, caso se sagre vencedora. Tal responsabilidade técnica tratada no edital possui natureza PESSOAL, não há que se falar em vários responsáveis técnicos para a obra, recaindo NO profissional e não NOS profissionais reunidos enquanto empresa, sendo clara a Resolução nº 247 do CONFEA, que esta sequer pode ser assumida pela pessoa jurídica, vejamos:

Art. 10 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia é sempre **do profissional** dela encarregado, não podendo ser assumida por pessoa jurídica.

Desta forma cabe a empresa tão somente designar o profissional, não recaindo a responsabilidade técnica sobre todo seu corpo técnico, apresentando-se desarrazoado ou até mesmo ilegal que a empresa aponte todos do corpo técnico como responsáveis de determinada obra.



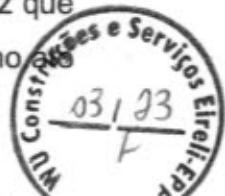
Considerando que o edital não faz exigências desnecessárias, é claro que basta um único profissional para assumir tal função, se apresentando absolutamente desnecessária a apresentação da declaração dos demais.

O equívoco da Comissão faz suscitar a ocorrência de uma situação hipotética, para fins de melhor ilustrar o raciocínio até aqui apontado. Suponhamos que a Construtora MRV, atualmente a maior do país e que possui a maior qualificação técnica de mão de obra, resolvesse por concorrer ao presente certame, apontando para tanto o seu quadro de responsáveis técnicos:



De acordo com as informações retiradas do site da empresa <https://www.mrv.com.br/>, esta conta com **369 (trezentos e sessenta e nove) ENGENHEIROS** em seus quadros. Se faria necessário a empresa juntar declaração de todos os 369 profissionais?

Assim não pode a Comissão inabilitar a empresa em razão de cláusula que requer a declaração do profissional técnico, se esta demonstrou plena capacidade mediante apresentação da documentação e declaração do engenheiro CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES e ainda declaração do tecnólogo em construção civil FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA (fls. 1319 e 1318 respectivamente). Não pode a Comissão questionar a qualificação técnica vez que esta resta plenamente comprovada dentro do processo, se apresentando como



de absoluta ilegalidade, ferindo a competitividade do certame, dentre outros preceitos que regem a matéria, conforme passaremos a analisar:

2- DO DIREITO

Todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, devem ser observados pela Comissão de Licitação, em especial o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, ampliação da disputa, razoabilidade e proporcionalidade.

Os princípios norteiam a atividade administrativa, impondo a administração o dever de pautar seus atos com base nas condutas legais e princípios que regem a matéria.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, é certo que a Administração está vinculada ao edital, contudo, a interpretação das normas e sua aplicação no caso concreto deve ser realizada com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.

Nos ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, o assunto é destacado da seguinte forma:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo . 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).

f

Construções e Serviços Firel - F
04/03
f

Especificamente quanto ao fato que levou a desclassificação da proposta da recorrente, segue a lecionar:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócuas na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiat, que o Direito francês resumiu *nopas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsuetâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

No mesmo sentido seguem as lições do ilustre mestre Diogenes Gasparini:

Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trouxer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503).

Trazendo as lições supra delineadas para o caso concreto analisemos o item do edital que ensejou a inabilitação da empresa, vejamos:

8.1.3.3. Indicação das instalações, dos aparelhamentos, dos equipamentos e da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, com declaração dos respectivos membros autorizando sua inclusão na equipe.

Na decisão, a Comissão não deixa claro qual o fato que ensejou o descumprimento, limitando-se a afirmar que a empresa "deixou de apresentar a documentação solicitada no item 8.1.3.3, no que se refere as declarações dos respectivos membros autorizando sua inclusão na equipe."

Ora, a decisão leva ao entendimento de que as declarações não foram apresentadas, mas estavam fora de fato juntadas ao processo, estando conetantes às fls. nº 1319 e 1318, tratando-se de claro lapso da comissão ou então de decisão

obscura que prejudica inclusive o presente recurso, posto que a empresa busca apresentar suas razões tentando decifrar os reais motivos de sua inabilitação.

Deve o julgamento ser pautado com base nos fins do ato administrativo que venha a ser praticado, sendo certo que caso a Comissão possua a intenção de manter sua decisão, deve refazê-la no sentido de definir de forma clara, quais as razões que ensejaram a inabilitação, uma vez que não há inexistência de declaração.

Ainda que houvesse algum vício na declaração (o que não foi apontado pela Comissão), a inabilitação não ocorre de imediato, devendo ser ponderada a gravidade de eventual vício. Confirma tal raciocínio, a inteligência de Marçal Justen Filho, lembrando ao se manifestar sobre um caso concreto de natureza similar:

O precedente tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5^a ed., Dialética, 1998, p. 436).

Nesta senda segue o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.05.98).

Assim se evidencia como inadmissível a inabilitação da empresa, vez que preenche todos os requisitos editalícios e **CUJO JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO FOI TOTALMENTE EQUIVOCADO, POSTO QUE AFIRMA NÃO EXISTIR UMA DECLARAÇÃO QUE EXISTE E QUE CONSTA NO PROCESSO (FLS. 1319 e 1318.)**

Quanto aos excessivos rigorismos o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul dispôs:



"Visa a concorrência fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados"(TJRS - RDP 14/240)" (ACMS n. 5.779, de Tubarão, Des. Pedro Manoel Abreu, j. 28.11.96).

No caso em apreço é manifesta a inocorrência de erro, vez que o licitante apresentou toda a documentação pertinente, demonstrando qualificação técnica, qualificação econômica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo ato arbitrário afastar o possível menor preço, por ato arbitrário e desmotivado.

Caso se utilize do mínimo de razoabilidade, é evidente, é claro, que tudo aquilo que se exigia de declarações, foi devidamente declarado pela empresa.

Deve se considerar ainda que o certame envolve recursos de grande monta, devendo sofrer um profundo juízo de razoabilidade, ponderando se afastar o menor preço por tal motivo é a decisão mais acertada, sendo que o menor preço comprovou toda regularidade exigida no edital, até mesmo as mais complexas, deve a administração de avaliar se existem justificativas suficientes para se defender junto aos órgãos de controle, quando for questionada das razões que levaram a dispensar o menor preço que certamente é o da empresa recorrente.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e contemplando os princípios que regem o procedimento licitatório, passa a requerer:

3- DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) Seja o presente RECURSO, conhecido e provido, procedendo a Comissão de Licitação com a HABILITAÇÃO da empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- EIRELI, ao considerar que a empresa declarou tudo aquilo que fora requerido pelo edital, ainda que não tenha

L
Construções e Serviços Eireli
07/03
F

designado todo o seu corpo técnico, o que obviamente se apresentaria como uma exigência desarrazoada.

b) Caso entenda que há algum vício nas declarações apresentadas, requeremos que seja ANULADA a decisão anteriormente emitida, posto que esta trata de AUSÊNCIA de declaração, quando na verdade a declaração EXISTE, juntada às fls. 1319 e 1318, devendo a Comissão emitir novo julgamento motivando as razões pela qual a declaração pode se apresentar incompatível com o edital, em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Em caso de manutenção da decisão, e ante a ausência de motivação razoável para o afastamento da licitante do certame, impõe-se que o presente recurso seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, e aos demais órgãos de controle, a fim de que seja analisada a possível redução indevida da competitividade, com a consequente superfaturação do preço, além de apreciar todas as possíveis irregularidades apontadas na matéria de fato e de direito.

Ipaporanga-CE, 16 de fevereiro de 2022.

Francisco Wilt Uchôa no que me

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI

A. J. M. S. M.
ANA JAMILLE DE SOUSA MARCOLINO
Advogada
OAB-CE 33.262



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2014072030

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERNAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
TABELIONATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: FRANCISCO WILTON DUCHA NOGUEIRA
DOC. INSTITUIÇÃO: DAS PESSOAS
308479996 - GDF - DF
CR: 839.946.293-49 DATA NASCIMENTO:
14/06/1979

RESUMO:
FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
MÔRIA DELY DUCHA NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB:
AB

Nº REGISTRO: 01344742298 VALIDADE:
08/01/2025 1ª HABILITAÇÃO:
29/05/2000

DESCRIÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO:
10/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinadur-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31142001218150637668>



Autenticação Digital Código: 31142001218150637668-1
Data: 20/01/2021 13:55:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALA29952-ICEY;



GN: 818704

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Depto dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váller Azevêdo de M. Carvalho
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:03:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processará pela nossa <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

Autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/01/2021 14:56:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31142001218150637668-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O retendo é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a510f986a82f5fbcb7d2b04c83627cf35f84551c6632e90b2e8e3c424bb2d7fcfbb001ba009ed11717eaec9305b2feb6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP
Brasil
#key





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **839.946.293-49**

Nome: **FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA**

Data de Nascimento: **14/06/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/03/1998**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:50:20** do dia **17/02/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F381.3124.8DF5.A716**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600086495

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
VAPT-VUPT ANTÔNIO BEZERRA



17/251340-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201700435304

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VIAGEM

Local

8 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Francisco Wilton Uchôa Nogueira

Assinatura: Francisco Wilton Uchôa Nogueira

Telefone de Contato: 88 99907-1457

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

L. Cardoso de Alencar Seraíne

pág. 1/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

172513405

Nº RUE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600086495

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
(de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201700455679

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO	
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	

RUA VIAGEM

Local

22 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Francisco Wilton Uchoa Nogueira

Assinatura: Francisco Wilton Uchoa Nogueira

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

31/14

Shel
Lara Alice Pinheiro Nogueira
Advogada
Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de **17/06/2009**. Resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes clausulas.

Clausula Primeira – A empresa resolve alterar seu objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andainas;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
43.99-1-01 - Administração de obras;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Junr



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

CONSOLIDACAO

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de **17/06/2009**.

Clausula Primeira – A empresa tem o nome empresarial de **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Clausula Segunda – A empresas tem como objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

J.W.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
43.99-1-01 - Administração de obras;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Clausula Terceira – A sede da empresa é na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000.

Clausula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 17/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta – O capital é R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Clausula Nona – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime faltimenter, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Décima Primeira – E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Clausula Decima Segunda – Fica eleito o foro de BOA VIAGEM-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Boa Viagem-CE, 08 de Maio de 2017.

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5010438
EM 03/07/2017.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Protocolo: 17/251.340-5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: BSEJ873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBEU. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTA EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
43.91-6-00 - Obras de fundações
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
42.22-7-02 - Obras de irrigação
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103;
--	----------------------	---

CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 18:52:04 (data e hora de Brasília).

Página 1/4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
--

LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA	NUMERO 310	COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103;
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
UF CE		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 18:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
49.24-8-00 - Transporte escolar
42.21-9-04 Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
43.99-1-01 - Administração de obras
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103;
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTrito TIBIQUARI	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 18:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103;	
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 18:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.932.123/0001-14
NOME EMPRESARIAL: WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2022 às 18:52 (data e hora de Brasília).

